

Protocolo 20.525/2020

De: Juciane Santana Silva

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 08/07/2020 às 16:28:06

Setores envolvidos:

DLC, DLCCD

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento referente ao pregão 11/2020.

Att.

Juciane Silva

Anexos:

Pedido de esclarecimento Tubarão.pdf

Ao,
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **Essity do Brasil Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 72.899.016/0005-12, sediada Rod Dom Pedro I (SP-65), S/N, KM 90 GLEBA A-1; UNIDADES: 16 17 18 19 20 21 22; 23 24 25 26 27 Pinhal - Jarinu - SP | CEP: 13.240-000, na pessoa de sua representante legal abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos.

A) Do prazo de entrega:

No item 12.2 do edital consta 10 dias úteis no prazo de entrega, e no item 7.1.6 da minuta da Ata, consta somente 10 dias. Sendo assim questionamos se o prazo de entrega realmente será de 10 dias úteis.

B) Do local de entrega

Considerando o disposto em edital no item 12.3, conforme texto abaixo, questionamos se será somente 1 (um) local de entrega e se este estará dentro do município de Tubarão-SC. Esta informação é necessária para a análise de viabilidade de participação e custos.

“A entrega do objeto deste edital será feita na sede da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão ou outro local a ser indicado pela Administração Municipal, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.”

C) Do prazo de entrega de amostra e documentação.

Considerando os prazos dos Correios, muitos licitantes podem não conseguir entregar a amostra e documentação nos prazos mencionados, questionamos se será acatado a data de postagem através do código de rastreio.

Essity do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ nº 72.899.016/0005-12
Rod Dom Pedro I (SP-65), S/N, KM 90 GLEBA A-1; UNIDADES: 16 17 18 19 20 21 22; 23 24 25 26 27
Pinhal - Jarinu - SP | CEP: 13.240-000
Tel: 55 (11) 3086-9827
website www.essity.com
e-mail: licitacoes.higiene@essity.com

D) Do descritivo dos itens e solicitação de laudo de absorção;

Prezados, é sabido que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedado a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam o seu caráter competitivo ou especificações que por excessivas limitem a competição.

Informamos que referente a a solicitação do laudo de capacidade de absorção não existe uma metodologia padronizada pela ANVISA para medir a absorção da fralda. Sendo assim, maior parte das indústrias utilizam laudos internos (realizados pelo próprio fabricante). Assim questionamos se será aceito laudos emitidos pelo fabricante, podendo comprovar o desempenho através da solicitação e análise de amostras, evitando assim frustrar o caráter competitivo da licitação.

Ainda sobre o descritivo do item, cada fabricante de fraldas possui intervalos de peso e cinturas diferentes. Ao estabelecer intervalos exatos, podem afastar potenciais licitantes pois uma marca, por exemplo, pode atender o intervalo solicitado de peso e não atender o intervalo de cintura, e vice-versa. Assim questionamos se será aceito intervalos aproximados.

Agradecemos a compreensão e ficamos no aguardo de retorno.

São Paulo, 08 de Julho de 2020.



REGINA SANTOS AMMIRATTI
PROCURADORA
RG 32.363.166-6
CPF 330.200.468-07

Despacho Protocolo 1: 20.525/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: DLCCD - Compras diretas

Data: 08/07/2020 às 17:14:17

Para conhecimento e devidos encaminhamentos. PE 11/2020/FMS.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2: 20.525/2020

De: Matheus Cardoso Barreto - DLCCD

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 08/07/2020 às 17:28:56

Encaminhado a fundação requisitante.

—

Matheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

Despacho Protocolo 3: 20.525/2020

De: Juciane Santana Silva

Para: -

Data: 14/07/2020 às 08:44:02

Prezados, bom dia.

Aguardo retorno o mais breve para termos tempo de prepararmos o processo.

Att.

Juciane.

Despacho Protocolo 4: 20.525/2020

De: Matheus Cardoso Barreto - DLCCD

Para: Representante: Juciane Santana Silva

Data: 15/07/2020 às 17:40:42

De acordo com os termos do Decreto Municipal nº 5137/2020, decide SUSPENDER todas as licitações com datas de abertura previstas entre os dias 16 e 24 de julho de 2020. Segue termo anexo, favor acompanhar mais informações através do site e da plataforma portal compras públicas.

—

Matheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

Anexos:

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES - COVID-19 - 15 de julho.pdf

De 5137.20.pdf

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

O Município de Tubarão/SC informa que, diante da atual situação de emergência que se encontra o país e, especialmente a região Sul do Estado de Santa Catarina, decorrente da propagação e enfrentamento ao COVID-19 e, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 5137/2020, decide SUSPENDER todas as licitações com datas de abertura previstas entre os dias 16 e 24 de julho de 2020.

Da mesma forma, considerar-se-ão SUSPENSOS os demais prazos relativos aos processos licitatórios em curso.

EXCETUA-SE a essa suspensão o Edital de Chamada Pública nº 01/2020, cujo processo seguirá seus trâmites, conforme regras que lá constam.

Publique-se.

Tubarão SC, 15 de julho de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito



DECRETO Nº 5.137, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Tubarão em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;



Município de Tubarão

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Matriz de Risco Regional do Estado de Santa Catarina e o crescimento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares constatado nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através da Recomendação nº 006/2020;

CONSIDERANDO, a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;

CONSIDERANDO, reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

CONSIDERANDO, assembleia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do vírus COVID-19, nos termos deste Decreto.



Município de Tubarão

Art. 2º Para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 9 (nove) dias:

I - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, municipal, público ou privado, e de veículos de turismo ou fretamento para transporte de pessoas;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de salões de beleza, barbearias, academias, shopping centers e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro em geral;

V - a prática de esporte coletivo, amador ou profissional, a exemplo de futebol, beach tênis, vôlei, bem como os respectivos treinos;

VI - as visitas aos residentes e pacientes em instituições de longa permanência, a exemplo de asilos e casas de reabilitação;

VII - a realização de atividades escolares de ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, inclusive as atividades práticas;

VIII - a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade;

IX - a execução de música ao vivo em qualquer local e em qualquer modalidade;

X - a concentração e a permanência de mais de duas pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;



Município de Tubarão

XI – o funcionamento de clubes sociais e afins;

XII – o funcionamento de academias ao ar livre.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - geração, transmissão e distribuição de gás e combustíveis;

II - assistência médica, hospitalar e odontológica de urgência e emergência, não inclusos atendimentos e procedimentos eletivos;

III – atendimentos veterinários de emergências, tais como os executados pelas clínicas veterinárias de emergência;

IV – aqueles prestados por restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares, pubs e conveniências, os quais poderão executar suas atividades somente na modalidade tele-entrega, sem atendimento presencial ou serviço de balcão, e terão seu expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários;

V – aqueles prestados por farmácias, mercearias, padarias, drogarias, supermercados, mercados e agropecuárias, os quais terão o atendimento externo limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas;

VI – funerários, nos quais os velórios deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

VII – distribuição, comercialização e entrega de medicamentos, produtos médicos hospitalares, de higiene, limpeza, alimentação e bebidas;

VIII – atividades de imprensa, jornalísticas, de radiofusão sonora e de sons e imagens;



IX – atividades de segurança privada, incluída a vigilância;

X – fisioterapia, exclusivamente para as situações urgentes decorrentes de cirurgia;

XI – laboratório de análises clínicas, exclusivamente para o atendimento de encaminhamentos realizados por hospitais, clínicas médicas e profissionais da medicina;

XII - transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços ou para abastecimento dos serviços essenciais públicos ou privados, bem como oficinas de reparação destinadas à manutenção dos veículos utilizados para este fim e automóveis públicos;

XIII - compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, que farão apenas expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários, sem atendimento ao público;

XIV – transportes de passageiros por táxi ou aplicativo;

XV – fornecimento de combustível por postos de combustíveis, os quais terão o expediente limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de seus funcionários;

XVI – os serviços de guincho.

§ 2º A todos os estabelecimentos indicados no § 1º é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes, funcionários e colaboradores, enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente.

§ 3º Não estão sujeitos à proibição prevista no inciso I do *caput* deste artigo os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio, indústria e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19.



Município de Tubarão

§ 4º Os postos de combustíveis de que trata o inciso XV do §1º deste artigo deverão priorizar a instalação de caixa para pagamento em área externa, ou interna com acesso para o ambiente externo, configurando exceção o ingresso do cliente no estabelecimento, que deverá ter sua área interna remanescente isolada.

Art. 3º Nos casos das atividades essenciais, só podem trabalhar no local aquelas pessoas que são indispensáveis à realização do serviço, sendo obrigatório que setores administrativos e burocráticos atuem de forma remota.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

I - as atividades finalísticas da Secretaria de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde;

II – as atividades finalísticas da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;

III - as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV – as atividades da Guarda Municipal, gerenciados pela Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento;

V - as atividades da Diretoria de Compras e Licitações, coordenadas pela Secretaria de Gestão, na forma do artigo 11 deste Decreto;

VI - a limpeza pública, geridos pela Secretaria de Infraestrutura;

VII – ,as atividades do Procon Municipal

VIII - a distribuição de energia elétrica;

IX – a iluminação pública;

X – os serviços postais;



Município de Tubarão

XI – as atividades de segurança pública;

XII - o tratamento e o abastecimento de água e esgoto;

XIII – a fiscalização ambiental.

§ 1º A critério da administração municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

§ 2º Aos servidores municipais que não exerçam serviço público essencial definido por este Decreto, fica determinada a realização de teletrabalho, na forma do art. 2º, II, “a”, da Lei Municipal nº 5.287/2020, caso seja necessário.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos:

I – governamentais;

II – esportivos;

III - de lazer;

IV – artísticos;

V – culturais;

VI – acadêmicos;

VII – políticos;

VIII – científicos;



Município de Tubarão

IX – comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 6º A operação de atividades industriais e construção civil somente poderão ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos e produtos de saúde.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II - priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;

III - adoção de medidas internas, especialmente à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente laboral; e

IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

Art. 7º Para que não haja atendimento presencial, circulação e aglomeração de pessoas, suspendem-se as atividades públicas exercidas por escritórios de advocacia, contabilidade, arquitetura, financiamento e similares.



Município de Tubarão

Parágrafo único. A suspensão das atividades públicas não deverá interferir, de qualquer modo, no exercício legal da profissão.

Art. 8º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com o Procon, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao coronavírus, previstas nos protocolos de saúde.

Art. 9º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I - para uso de táxi, transporte compartilhado de passageiros ou por aplicativo;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, agropecuárias, entre outros;

III - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado;

IV - em todo o território municipal, nos ambientes públicos ou privados.

§ 2º Fica facultado o uso da máscara às pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como nos casos de crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Art. 10. É responsabilidade de cada munícipe e dos estabelecimentos, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, onde o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento



Município de Tubarão

ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades nos termos dos artigos 118 e 126, da Lei Complementar 075/2013 do Município de Tubarão.

Art. 11. Ficam suspensos os procedimentos licitatórios, com exceção da Chamada Pública nº 01/2020, que trata do credenciamento de unidades hospitalares do setor privado para contratação de leitos de unidade de terapia intensiva e leitos de enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS infectados pelo coronavírus.

Parágrafo único. Fica igualmente suspensa a execução dos contratos administrativos, exceto aqueles referentes ao enfrentamento à COVID-19.

Art. 12. Os casos omissos e as situações especiais serão analisadas pelo Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde, vinculado à Fundação Municipal de Saúde.

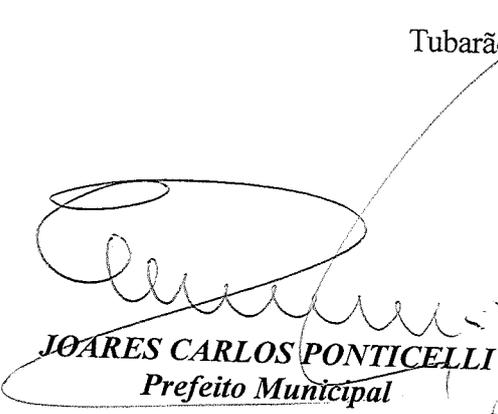
Art. 13. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste Decreto poderão ser realizadas pelo número 199.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no *caput* do artigo 2º.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias às normas contidas neste Decreto.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 15 de julho de 2020.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal



Município de Tubarão

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

Despacho Protocolo 5: 20.525/2020

De: Matheus Cardoso Barreto - DLCCD

Para: Representante: Juciane Santana Silva

Data: 27/07/2020 às 13:23:33

Boa Tarde, segue resposta do nosso corpo técnico acerca dos seus questionamentos:

Segue as respostas dos questionamentos da empresa **Essity do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**

- **Do prazo de entrega;**

Depois de homologado O prazo de entrega respeitará o **item 12.2** do edital **11/2020 PE – Fraldas Geriátricas**, ou seja, a contratada terá **10(dez) dias úteis** a partir da notificação da Autorização de Fornecimento (**AF**) para a entrega total do objeto.

- **Do local de entrega;**

Uma vez homologado o contrato com a empresa vencedora do certame, o local de entrega do objeto será no Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde, situado na Rua Pedro Gomes de Carvalho s/nº, **bairro Oficinas, cidade Tubarão SC, atrás do Buxexa Lanches**. Telefone: (48) 3632-3892. O objeto contratado deverá ser encaminhado dentro do horário de funcionamento do Almoxarifado que é de segunda a sexta-feira das 08 h às 16 h.

- **Do prazo de entrega da amostra e documentação;**

O **prazo** e o **local** de entrega das amostras e também da documentação necessária para avaliação das fraldas, deverão respeitar **os itens 3.1 e 3.2** do anexo I do termo de referência do edital 11/2020 PE – Fraldas Geriátricas, ou seja, o envio das amostras (**Fraldas**) e os documentos pertinentes à análise (**laudos**) serão de **03 (três) dias úteis** a partir da convocação da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, e assim por diante até a homologação do certame.

Se porventura as amostras enviadas estiverem faltando alguma documentação (**laudos**) exigida no anexo I do termo de referência do edital 11/2020 PE, e também na hipótese de serem **entregue em local diferente** do endereço que consta no **item 3.2** do anexo I do termo de referência do edital 11/2020 PE, tais amostras e documentos não serão aceito posteriormente ao prazo estipulado e, portanto serão desclassificados automaticamente.

Será acatada pela Fundação Municipal de Saúde a data de postagem através do código de rastreio, desde que as amostras e os documentos sejam enviados na modalidade **via Sedex**, para que não se atrase a avaliação das amostras pelos profissionais credenciados da saúde e conseqüentemente não atrase o certame, uma vez que esse material (**Fraldas**) é primordial para o bem-estar dos nossos usuários (**pacientes**).

É de responsabilidade da empresa classificada o envio das amostras e dos laudos no local correto e dentro do prazo estipulado para avaliação.

- **Da solicitação de laudo de absorção;**

Caberá a cada empresa participante do certame ter o seu próprio método de ensaio para testagem de capacidade de absorção mínima e máxima e também os demais testes que foram solicitados no anexo I do termo de referência do edital 11/2020 PE, e com isso elaborar o seu próprio laudo com base nos resultados obtidos do seu próprio teste.

Uma vez feito isso, a empresa deverá enviar amostras de fraldas do mesmo lote do qual foram feitos os seus testes, informando ao laboratório credenciado pela **ANVISA** sobre os métodos de ensaios utilizados nos seus testes, mas sem mencionar o seu resultado, a fim de comprovar no certame que todos os dois testes deram o mesmo resultado, tornando a fralda testada eficiente e com resultado idôneo.

Ficará a critério da empresa participante do certame, escolher o seu laboratório de confiança (**credenciado pela ANVISA**), desde que a empresa não tenha vínculo trabalhista com o mesmo laboratório escolhido, para manter a integridade dos resultados dos laudos.

Portanto, não serão aceitos apenas os laudos internos da própria empresa participante.

- **Do descritivo:**

O termo de referência tem por finalidade atender todas as necessidades do objeto a ser licitado, suficiente para a

formulação da proposta pertinente e conseqüentemente a satisfação da Administração Pública, eis que isso faz parte integrante do certame licitatório.

O descritivo de cada produto (**neste caso fralda**) tem com base estabelecer parâmetros mínimos que interessam para a administração pública, sem que o certame direcione exclusivamente para uma única marca, conforme estabelece o princípio da impessoalidade, da moralidade e da isonomia.

Lembrando que o certame é público, e poderá participar qualquer empresa idônea, desde que atendam as exigências mínimas exigidas no termo de referência do edital.

Para finalizar, informo que não é a administração pública que precisa se adequar a realidade da empresa interessada, e sim a empresa motivada que precisa ter capacidade técnica mínima, tanto do seu produto quanto da sua documentação, para poder participar do processo licitatório. **Caso contrário, para que serve o termo de referência?**

Envio uma pequena relação de marcas de fraldas existentes no mercado brasileiro, que atende o descritivo mínimo e básico do edital **11/2020 PE**.

- **Fralda BigFral Noturna**
- **Fralda Ali Master Premium**
- **Fralda Tena Spli UltraCare**

Com isso, é possível afirmar que existem marcas que atendem o descritivo do edital supracitado, e que essa Fundação Municipal de Saúde não está em nenhum momento direcionando exclusivamente para uma única marca existente, mantendo assim toda idoneidade do certame e também os princípios basilares da administração pública.

Desde já, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

—

Matheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.